

LEI N.º 13
Fls. 2073



Leis
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 609/2001

Altera redação do art. 12 da Lei Municipal 151/91 e dá outras providências.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º O artigo 12 da Lei Municipal de n.º 151/91 de 13 de maio de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 5 (cinco) membros representando o Poder Público Municipal e Estadual, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Assistência Social;
- um representante da Brigada Militar;
- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- um representante da Escola de 1.º e 2.º Graus Alfredo Ferrari.

II - 5 (cinco) membros representando a participação popular, oriundos das seguintes entidades:

- um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços de Saldanha Marinho - ACIAPS
- um representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saldanha Marinho
- um representante Conselho Pró Segurança Pública - CONSEPRO
- um representante do Grupo de 3.ª Idade "Oásis de Amor"
- um representante da Associação Saldanhense de Estudantes - ASE

ARTIGO 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001.


Glademir Aroldi,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE